



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 14/2024

ALTERA AS ALINEAS "C" E "F", BEM COMO,
ACRESCENTA ALINEAS "K" e "L" AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 566/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 15/02/24
PROTOCOLO Nº 033

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As alíneas "c" e "f" da Lei n. 566/2022 passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - c) Agente de Contratação - 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e equipe de apoio 1 (uma) URTM;

f) Agente Público de contratações diretas de dispensa e inexigibilidade de Licitações - 1,5 (uma vírgula cinco) e equipe de apoio 1 (uma) URTM."

Art. 2º - Acresce ao art. 2º da Lei n. 566/2022 as alíneas "k" e "L" com a seguinte redação:

"Art. 2º - k) Servidor responsável pela alimentação e envio de dados do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES) – 1,5 (uma vírgula cinco) URTMs;

L) Servidor responsável pela alimentação e envio de dados do Sistema de Licitações e Contratos (LICITACON) – 1,5 (uma vírgula cinco) URTMs;"

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 14 de fevereiro de 2024.


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a nova Lei de Licitações, n. 14.113/2021, necessário alterar a nomenclatura junto as gratificações a serem recebidas pelos agentes públicos responsáveis pela tramitação das licitações e contratações diretas.

Ainda, há necessidade de adequar a gratificação de servidor que será responsável pela alimentação e envio de dados do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES) ao órgão competente para a formação do Processo das informações prestadas –TCERS, bem como de servidor responsável pela alimentação e envio de dados do LICITACON.

Pelo exposto, clamamos a essa Casa Legislativa que aprecie e vote o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal